

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Exmos. Senhores,

No contexto da Audiência Prévia, a Repart S.A. apresenta a seguir os seus comentários ao SPD emitido pela ANACOM na sequência do Pedido de Renovação do Direito de Utilização de Frequências para a oferta do SMRP.

Intempestividade do pedido

No que concerne à declaração de intempestividade do pedido realizado pela Repart, é nosso entender que sendo certo que a LCE2004 previa que o pedido de renovação do DUER fosse realizado com 12 meses de antecedência do prazo de validade do mesmo, também definia um prazo máximo de até 3 meses antes do termo do prazo de vigência para a ANACOM se pronunciar sobre o mesmo, ficando automaticamente aprovado no final desse prazo sem que tivesse ocorrido decisão.

Estes prazos definidos na LCE 2004 tinham, no seu espírito, como objectivo dar 9 meses ao Regulador para realizar as análises necessárias, mas também a de dar ao Operador uma definição da sua situação regulatória com 3 meses de antecedência em relação ao prazo do DUER a renovar.

Apesar do pedido de renovação apresentado pela Repart não ter ocorrido com uma antecedência de pelo menos 12 meses relativamente ao prazo de validade da licença, o ligeiro atraso verificado não foi impeditivo de a ANACOM realizar uma análise pormenorizada do pedido e do mercado associado por forma a poder responder ao pedido muito antes dos 3 meses referidos na lei.

Pelas razões aqui aduzidas, considera a Repart que a declaração de intempestividade do pedido realizado não deveria ser relevada para efeitos da renovação do DUER, uma vez que permitiu a análise em tempo da ANACOM.

Substituibilidade do lado da oferta

Neste tópico, a Repart pretende enfatizar a impossibilidade de substituição do SMRP pelos SCET, em particular em situações em que a resiliência e segurança das comunicações é considerada relevante pelos consumidores.

Para além das diferenças já constantes da análise realizada pela ANACOM, há que ter em consideração que a emulação pelos SCET de algumas funcionalidades do SMRP, tal como definidas pelo ETSI, se realiza por meio de aplicações informáticas e não decorrem do desenho dos equipamentos de rede, como acontece com os equipamentos de tecnologia TETRA, não permitindo por isso, a disponibilização de todas as funcionalidades do TETRA consideradas essenciais ou relevantes pelos seus clientes.

A independência das redes TETRA e a sua estanquicidade em relação à interligação à internet ou outros serviços móveis traduz-se numa segurança acrescida, em particular quando confrontados com os ciberataques de que Portugal já foi vítima, por diversas vezes, nas suas redes móveis, e que paralisariam serviços públicos importantes.

Funcionalidades como o “Local Trunking”, em que as estações retransmissoras se mantêm a funcionar localmente quando ocorrem avarias no sistema central ou nos circuitos de interligação e dando, desta forma, continuidade às comunicações, decorrem do desenho específico destes equipamentos para oferecerem as funcionalidades normalizadas pelo ETSI e que se refletem na preferência dada a estas redes em detrimento das ofertas de SCET, quando a resiliência e segurança estão em causa.

Estas diferenças, entre equipamentos específicos para SMRP e SCET, pode ser uma vez mais notada no serviço DMO definido no SMRP, que permite a comunicação terminal a terminal sem uso da rede. Os SCET tentam emular esta funcionalidade, mas tendo em conta as frequências usadas pelos SCET e o baixo nível de potência dos seus terminais, esta funcionalidade não permite mais que uma ou duas dezenas de metros, tornando-se inoperacional para a maioria dos consumidores que dela necessitam.

Decorre ainda do desenho dos equipamentos TETRA a elevada eficiência no uso do espectro em particular nas chamadas de grupo, chamadas preponderantes no SMRP, em que todos os elementos do grupo utilizam o mesmo “timeslot” da portadora para comunicarem entre si, independentemente da dimensão do grupo, o que não ocorre na tecnologia 4G ou no 5G até à actual rel. 17.

Não pretendendo ser uma análise exaustiva, os exemplos atrás apresentados reforçam, no nosso entender, a dificuldade em substituir o SMRP pelos SCET em particular quando a resiliência e a segurança são fatores primordiais na escolha do serviço a utilizar.

Pertinência da imposição de obrigações ao SMRP na faixa dos 410-430MHz

A alteração do estatuto do SMRP, passando a ser oferecido por meio de autorização geral, a qual tem uma duração específica de 5 anos, tem duas consequências óbvias para os accionistas da Repart e interligadas entre si.

A garantia de continuidade, não sendo possível de prever por um período alargado, dificulta as decisões de investimento a realizar e a prossecução da normal actividade comercial.

As redes móveis, SMRP ou outras, cada vez mais baseadas em equipamentos de IT, requerem, para garantia da sua não obsolescência, de investimentos periódicos que, de acordo com os contratos de manutenção da maioria dos fabricantes, ronda os 5 anos. A Repart tem-no garantido com base em

contratos de Management Services de longa duração que incluem as renovações tecnológicas necessárias.

Do mesmo modo, a actividade comercial da Repart tem-se baseado em contratos de longa duração, oferecendo uma garantia de continuidade e segurança aos seus clientes, a qual fica afectada com o regime de autorização geral, não tendo a empresa garantia da sua própria continuidade.

Em suma, a Repart considera

-que a intempetividade do pedido não deve relevar para a decisão de renovação do DUER da Repart, não tendo afectado a análise do pedido pela Anacom com antecedência maior que os 3 meses antes do seu termo previstos na LCE2004;

-não existe actualmente uma substituíbilidade do SMRP que satisfaça as necessidades de segurança e resiliência requerida pelos consumidores que exigem uma tecnologia segura e resiliente para a prestação dos seus serviços;

-a condição de autorização geral implica um prazo garantido de 5 anos, o que é manifestamente insuficiente para dar garantias ao investimento requerido por estas redes e afecta as condições de comercialização do SMRP;

E, por último,

a Repart discorda veementemente da inclusão na Consulta Pública da “decisão de permitir à Repart continuar a prestar o SMRP com base em uma Autorização Geral”, por ser uma decisão que, sendo tomada, não é susceptível de aprovação/desaprovação pelos outros intervenientes no mercado móvel, uma vez que, apesar da nossa discordância, não contraria a LCE2022, como o SPD demonstra. Para além do comportamento de características monopolista ou corporativo dos SCET, como é de todos conhecido e exemplificado pelo seu posicionamento agressivo no caso da ONIWAY ou da ZAPP, que levou ao enceramento destas empresas após vultuosos investimentos e conseqüente saída do mercado.

A REPART tem a expectativa que a ANACOM tenha em consideração as razões aqui aduzidas na decisão final que vier a tomar sobre o Pedido de Renovação da Licença solicitado pela empresa, sendo que, a confirmar-se um regime de autorização geral, a Repart entende que deve ser sempre dada preferência na atribuição de espectro a operadores que, servindo um conjunto de clientes, garantem uma eficiência na utilização do espectro disponível.

Com os melhores cumprimentos,

A Administração

